



Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016

Edição nº 189/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 27 <small>nov</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 844			Informativo STJ nº 590			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

Homem é condenado a 20 anos de prisão pela morte da mãe

Brigada de Incêndio vai fazer treinamento no Fórum de Angra dos Reis

Projeto Violeta será inaugurado no Fórum Regional de Bangu nesta quarta-feira, dia 16

Peça 'O provinciano incurável' encerra temporada no antigo Palácio da Justiça

Livro de servidor do TJRJ sobre coaching será lançado no Museu da Justiça

Fonte DGCOM

 voltar ao topo

Notícias STF

Ministra Cármen Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil

“Um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano. Alguma coisa está errada na nossa Pátria amada”. A constatação foi feita pela presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, que participou nesta quinta-feira (10) do 4º Encontro do Pacto Integrador de Segurança Pública Interestadual e da 64ª Reunião do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública (Consesp), em Goiânia (GO).

“Darcy Ribeiro fez em 1982 uma conferência dizendo que, se os governadores não construísem escolas, em 20 anos faltaria dinheiro para construir presídios. O fato se cumpriu. Estamos aqui reunidos diante de uma situação urgente, de um descaso feito lá atrás”, lembrou a ministra.

No evento, Cármen Lúcia afirmou que a violência no país exige mudanças estruturantes e o esforço conjunto de governos e da União. “O crime não tem as teias do Estado, as exigências formais, e por isso avança sempre. Por isso são necessárias mudanças estruturais. É necessária a união dos poderes executivos nacionais, dos poderes dos estados, e até mesmo dos municípios, para que possamos dar corpo a uma das maiores necessidades do cidadão, que é ter o direito de viver sem medo. Sem medo do outro, sem medo de andar na rua, sem medo de saber o que vai acontecer com seu filho”, disse.

Inspeções

Desde que assumiu a presidência do CNJ, a ministra tem visitado presídios para ver de perto as condições das unidades. Até o momento, Rio Grande do Norte e Distrito Federal receberam visitas de surpresa, e a ideia é inspecionar todos os Estados. “A cada nove minutos, uma pessoa é morta violentamente no Brasil. Nosso país registrou mais mortes em cinco anos do que a guerra da Síria. Estamos, conforme já disse o Supremo Tribunal Federal, em estado de coisas inconstitucionais. Eu falo que estamos em estado de guerra. Temos uma Constituição em vigor, instituição em funcionamento e cidadão reivindicando direitos. Precisamos superar vaidades de detentores de competências e, juntos, fazer alguma coisa”, ressaltou a ministra.

Plano Nacional

O encontro realizado em Goiânia contou com a presença do ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, que, na oportunidade, apresentou o Plano Nacional de Segurança Pública. A ação tem como principais metas reduzir os homicídios e os casos de violência contra a mulher, além de racionalizar o sistema penitenciário e a proteção das fronteiras.

Leia mais...

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Recuperação judicial atinge honorários constituídos após deferimento do pedido

Por maioria de votos, a Terceira Turma decidiu que o crédito resultante de honorários advocatícios sucumbenciais constituídos após o pedido de recuperação judicial também se sujeita aos seus efeitos.

No caso julgado, os honorários haviam sido determinados em sentença trabalhista favorável a um ex-empregado da empresa recuperanda. Os créditos trabalhistas diziam respeito a período anterior à recuperação, mas a decisão judicial que fixou os honorários só transitou em julgado cerca de um ano após o deferimento do pedido de recuperação.

O relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, entendeu que o critério previsto no [artigo 49](#) da Lei 11.101/05 é puramente objetivo e não comporta flexibilização, motivo pelo qual os honorários não se sujeitam à recuperação.

Segundo Bellizze, que ficou vencido no julgamento, a natureza similar do crédito trabalhista e dos honorários de sucumbência não coloca os respectivos titulares na mesma posição jurídica se, ante a distinção do momento em que foram constituídos, um deles não se submete ao regime concursal.

O ministro afirmou não existir relação de acessoriedade entre o crédito trabalhista declarado na sentença e aquele constituído na mesma decisão judicial, de titularidade do advogado, ressaltando que são créditos autônomos entre si, cada qual constituído em momentos distintos.

Desigualdade inaceitável

A maioria do colegiado, entretanto, votou com a divergência inaugurada pelo ministro Villas Bôas Cueva. Ele reconheceu a autonomia entre o crédito trabalhista e os honorários advocatícios e também a circunstância de terem sido constituídos em momentos distintos. No entanto, afirmou que seria incongruente submeter o principal (verba trabalhista) aos efeitos da recuperação judicial e excluir a verba honorária.

“Além de ambos ostentarem natureza alimentar, é possível afirmar que os honorários advocatícios estão intrinsecamente ligados à demanda que lhes deu origem, afigurando-se, portanto, como inaceitável situação de desigualdade a integração do crédito trabalhista ao plano de recuperação judicial e a não sujeição dos honorários advocatícios aos efeitos da recuperação, visto que empresta ao patrono da causa garantia maior do que a conferida ao trabalhador/reclamante”, defendeu o ministro.

Villas Bôas Cueva também observou que, se a exclusão dos créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial tem a finalidade de proporcionar o regular funcionamento da empresa, a exclusão de honorários advocatícios ligados a crédito trabalhista constituído antes do pedido de recuperação (crédito previsível) “não atende ao princípio da preservação da empresa, pois, finalisticamente, não contribui para o soerguimento do negócio”.

Processo: REsp 1443750

[Leia mais...](#)

Falta de laudo pericial definitivo pode ser suprida na comprovação de tráfico

A Terceira Seção reconheceu a possibilidade de ser comprovada a materialidade do crime de tráfico de drogas mesmo sem a apresentação de laudo toxicológico definitivo.

O caso envolveu a prisão em flagrante de um homem com 131 gramas de cocaína. No interrogatório, ele afirmou que a droga se destinava a uso próprio e também a alguns amigos que a teriam encomendado.

A sentença entendeu que a materialidade do crime fora comprovada pelo laudo prévio, pelo auto de apreensão, pelos relatos colhidos na audiência de instrução e julgamento, bem como pela confissão do réu.

Embargos de divergência

A Sexta Turma havia decidido pela absolvição do réu, por entender que a ausência do laudo toxicológico definitivo não poderia ser suprida pela juntada do laudo provisório. O Ministério Público interpôs embargos de divergência e apresentou outras decisões da corte, nas quais se entendeu que outros elementos de prova poderiam ser suficientes para demonstrar a prática do delito de tráfico.

Segundo o relator dos embargos, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, nos casos em que ocorre a apreensão do entorpecente, o laudo definitivo é essencial à demonstração da materialidade delitiva.

Ele destacou, no entanto, que isso não significa que, em situações excepcionais, a comprovação do crime não possa ser efetuada pelo próprio laudo provisório, quando permitir grau de certeza idêntico ao do laudo definitivo.

Identificação fácil

De acordo com o ministro, o laudo preliminar de constatação, “assinado por perito criminal, identificando o material apreendido como cocaína em pó, entorpecente identificável com facilidade mesmo por narcotestes pré-fabricados”, é uma das exceções em que a materialidade do delito pode ser provada sem o laudo definitivo.

O relator destacou que, dependendo do grau de complexidade e da novidade da droga apreendida, sua identificação exata como entorpecente pode exigir a realização de exame mais sofisticado, que somente é efetuado no laudo definitivo. Porém, no caso julgado, a prova testemunhal e o laudo toxicológico preliminar foram capazes não apenas de demonstrar a autoria, mas também de reforçar a evidência da materialidade do

delito.

Com o provimento dos embargos, foi restabelecida a sentença que condenou o acusado à pena de um ano e oito meses de prisão, substituída por duas penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana).

Processo: EREsp 1544057

[Leia mais...](#)

Empresa acusada de desvio de recursos públicos no Pará fica com bens indisponíveis

A Segunda Turma reformou decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) para decretar a indisponibilidade dos bens de uma empresa acusada de envolvimento em desvio de recursos públicos no município de Vitória do Xingu (PA).

Segundo denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF), com base em investigação da Polícia Federal, a Secretaria de Saúde do município teria fraudado uma licitação, em 2010, para compra de medicamentos, no valor de R\$ 5,32 milhões. A licitação teria sido vencida por uma empresa de fachada.

Entre os acusados está o então prefeito da cidade, acusado de chefiar uma quadrilha especializada em constituir empresas de fachada para ganhar procedimentos licitatórios fraudulentos.

O MPF ingressou com ação civil pública e pediu que fosse decretada a indisponibilidade dos bens da empresa, obtendo decisão favorável no primeiro grau. O TRF1 reformou a decisão, por entender que não ficou provado que a empresa estivesse tentando dissipar seu patrimônio.

Prova desnecessária

No STJ, o MPF alegou que a Lei de Improbidade Administrativa não exige demonstração de que o acusado esteja desviando ou arruinando seu patrimônio como requisito para a decretação da indisponibilidade.

O relator do recurso, ministro Herman Benjamin, salientou o entendimento do STJ no sentido de que a indisponibilidade de bens não se condiciona à comprovação de dilapidação efetiva ou iminente de patrimônio. Para o ministro, o objetivo da medida é justamente evitar o desbaratamento patrimonial.

“Ademais, tal medida consiste em tutela de evidência, uma vez que o *periculum in mora* não é oriundo da intenção do agente dilapidar seu patrimônio e, sim, da gravidade dos fatos e do montante do prejuízo causado ao erário, o que atinge toda a coletividade”, justificou Benjamin.

O relator citou o julgamento do [REsp 1.366.721](#) pela Primeira Seção do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos, para confirmar o entendimento adotado pela corte no sentido de que não é preciso comprovar a tentativa de dilapidação para decretar a indisponibilidade de bens.

Processo: REsp 1587576

[Leia mais...](#)

Doação a filhos homologada em ação de divórcio pode ser registrada em cartório

A doação feita por ex-casal beneficiando os filhos em comum em ação de divórcio devidamente homologada em juízo pode ser registrada independentemente de escritura pública ou de abertura de inventário, porquanto suficiente a expedição de alvará judicial para o fim de registro do formal de partilha no cartório de imóveis.

Com esse entendimento, a Terceira Turma acolheu recurso para dispensar a abertura de inventário de um dos doadores, que veio a falecer, e a necessidade de realização de nova partilha de bens, permitindo que a doação realizada em favor dos filhos no momento do divórcio fosse registrada no cartório de imóveis mesmo sem a escritura pública de doação.

O acordo de partilha incluía a doação de imóveis aos filhos, com reserva de usufruto vitalício. O cartório de imóveis, porém, recusou-se a registrar o formal de partilha sem a apresentação da escritura pública de doação, que não poderia sequer ser elaborada em virtude da morte de um dos doadores.

Eficácia idêntica

A viúva ingressou em juízo sustentando a desnecessidade de uma nova partilha de bens em inventário pela inexistência de outro bem a ser partilhado. Defendeu a possibilidade de registro do formal de partilha sem a escritura de doação, porém, o pedido foi negado.

Para o relator do caso no STJ, ministro Villas Bôas Cueva, a exigência das instâncias ordinárias é descabida, já que a separação judicial homologada tem eficácia idêntica à da escritura pública.

“Não há necessidade de realização de partilha dos bens do falecido, devendo-se manter hígida a doação de bens aos filhos decorrente de sentença homologatória de acordo judicial em processo de divórcio dos pais, dispensando-se a necessidade de escritura pública”, explicou o relator.

Jurisprudência

O ministro destacou que o entendimento é sedimentado no STJ, já que a promessa de doação aos filhos prevista no acordo de separação não constitui ato de mera liberalidade. Os demais ministros da turma acompanharam o voto do relator.

Com a decisão, os ministros determinaram a expedição de alvará judicial para o registro do formal de partilha.

Além de citar vários precedentes do STJ, Villas Bôas Cueva mencionou em seu voto doutrina do ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para quem, “embora não se reconheçam, em regra, efeitos para o *pactum donando* no direito brasileiro, tem sido atribuída eficácia ao compromisso de doação de bens assumido por qualquer dos cônjuges no processo de separação do casal”.

Leia mais...

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

Cármen Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Julgados Indicados

Acórdãos proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, conforme o disposto nos Arts. 103, § 1º e 109 do Regimento Interno deste Tribunal.

Número do Processo Datas de Julgamento e de Publicação	Relator	Assunto
2209183-26.2011.8.19.0021 j. 02.05.2016 e p. 09.05.2016	Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos	Arguição de Inconstitucionalidade. Emenda nº 26/2002 à Lei Orgânica do

		<p>Município de Duque de Caxias. Diploma autorizador da incorporação de gratificação à remuneração de servidores, em razão do exercício do mandato de vereador. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre a remuneração de servidores. Matéria cuja disciplina exige lei específica, na forma do art. 37, inciso X, da Carta Magna. Incorporação instituída por emenda parlamentar. Violação à iniciativa reservada e ao devido processo legislativo. Vantagem remuneratória fundada no exercício de mandato eletivo. Tratamento irrazoável e malferidor da coisa pública. Benefício concedido a grupo seletivo de servidores, dissociado da função e sem respaldo em interesse público justificável. Inobservância dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa. Vício de inconstitucionalidade verificado, ante a infringência dos artigos 2º, 5º, <i>caput</i>, e 37, inciso X, da Lei Fundamental. Acolhimento do incidente, com o reconhecimento da inconstitucionalidade do diploma suscitado.</p>
<p>0010457-51.2013.8.19.0028 j. 25.02.2016 p. 01.03.2016</p>	<p>Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos</p>	<p>Arguição de inconstitucionalidade. Decretos nº 001/2007 e 043/2011 do Município de Macaé. Instituição de preço público para a realização de cadastramento e vistoria dos veículos empregados na atividade de fretamento. Cobrança derivada da atividade fiscalizatória do Município, inserida no exercício do poder de polícia administrativo. Natureza jurídica de taxa. Necessária observância dos princípios limitadores do poder de tributar. Violação ao princípio da legalidade tributária. Criação e majoração de tributo por mero decreto emanado do executivo municipal. Descabimento. Imprescindibilidade de lei em sentido formal com observância do devido processo legislativo. Exorbitância do poder regulamentador do chefe do executivo municipal. Vício de</p>

		<p>inconstitucionalidade verificado, ante a violação do artigo 150, inciso I, da Constituição Federal. Acolhimento do incidente representação, com o reconhecimento da inconstitucionalidade dos diplomas impugnados. Ver também Embargos de Declaração, providos em parte. J. 27.06.16 e p. 01.07.16</p>
<p>0003213--87.2015.8.19.0000 j. 01.02.2016 p. 18.02.2016</p>	<p>Des. Luiz Zveiter</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.263, de 15 de maio de 2014, do município de Barra Mansa, a qual institui o programa denominado "banco de óculos", destinado a receber e a oferecer gratuitamente, a partir de doações, óculos novos e usados a pessoas comprovadamente carentes naquela localidade. Ofensa à nova redação do artigo 112, § 1º, II, alínea 'd' da Constituição Estadual, em vigor ao tempo da edição da norma hostilizada, que não se verifica. Subsistência da inconstitucionalidade da lei impugnada por violação ao artigo 145, inciso VI, alínea 'a' da Carta Estadual. Causa de pedir aberta do controle objetivo de constitucionalidade. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Invasão do Poder Legislativo na competência reservada ao chefe do Poder Executivo, no que concerne ao funcionamento e à organização da administração pública estadual. Inobservância do princípio fundamental da separação e da independência dos poderes. Norma hostilizada que impõe obrigações ao Poder Executivo Municipal, aptas a causar impacto nos cofres públicos com aumento de despesas, sem indicar a respectiva dotação orçamentária. Violação dos artigos 7º, 145, inciso VI, alínea "a", 211, inciso I e 345, todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Procedência do pedido.</p>
<p>0001411--38.2013.8.19.0028 j. 25.02.2016 p. 02.03.2016</p>	<p>Des. Otávio Rodrigues</p>	<p>Arguição Incidental de Inconstitucionalidade. Apelação Cível em curso na 16ª Câmara Criminal do TJ/RJ. Dúvidas sobre</p>

		a constitucionalidade da parte final do art. 2º da Lei Municipal nº 3.478/2010, do Município de Macaé. Dispositivo que assegura auxílio transporte somente aos servidores municipais residentes dentro do Município de Macaé, excluindo, via de consequência, os servidores residentes em outros municípios. R E J E I Ç Ã O, entendendo, o Órgão Especial, da constitucionalidade da lei municipal, dentro do princípio da economicidade e autonomia administrativa dos entes municipais.
--	--	--

Fonte SETOE

 voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito do Consumidor, nos seus respectivos temas.

- Direito do Consumidor

Fato do Produto ou Serviço

[Acidente de Consumo](#)

[Consumidor por Equiparação](#)

Responsabilidade Objetiva

[Supermercado - Recusa de Cartão](#)

[Supermercado - Lesão Física](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOT-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br